**LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

"Altera dispositivos da estrutura administrativa Lei Complementar n. 001/2012 de 11 de dezembro de 2012, do Executivo Municipal, cria cargos e funções que menciona, extingue órgãos e dá outras providências".

**O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Logística como órgão de Gestão Institucional subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Administração com a seguinte competência:

I – planejar e coordenar a execução de atividades relativas à aquisição guarda e distribuição de materiais para uso dos diversos órgãos da Prefeitura;

II - promover a realização de pesquisas de preços para formalização dos processos administrativos para aquisição de materiais, realização de obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município;

III – fazer o controle, centralizar os serviços e registrar os dados relativos à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material e equipamento adquirido pelo Município;

IV – Manter o controle e guarda dos materiais adquiridos para estoque,

V- em parceria com o Departamento de conservação e manutenção, executar as atividades de manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

VI - Supervisionar e coordenar as atividades relativas aos serviços de transporte de apoio às atividades municipais;

VII - controlar e alimentar o sistema de abastecimento para dos veículos máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal;

VIII - Desenvolver procedimentos administrativos e normativos, afim de auxiliar as diversas secretarias na preparação realização de suas atividades

IX - - Realizar orientação e atendimento diário a todas as secretarias, dando o suporte e informações necessárias relacionadas a assuntos de aquisições de bens e serviços e às tomadas de decisões;

X - da execução de outras atividades afins e o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relacionados ao seu âmbito de ação.

Parágrafo Único - o Símbolo o vencimento base, as vagas, a qualificação e carga horária são as descritas no anexo 1 desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a "Coordenadoria da Casa Acolhedora" como órgão de inclusão social com as seguintes competências;

I – A Percepção do acolhimento enquanto medida estratégica, no período de transição entre a situação que levou a criança/adolescente à medida protetiva de acolhimento;

II - Garantir o caráter provisório do acolhimento,

III - Realizar trabalho sistemático e estruturado com o usuário, para superação das situações de violação de direitos;

IV - manter ambiente sadio à convivência familiar;

V - guardar condições de socialização;

VI - Dar garantia de meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;

VII - preservar garantia do direito à vida e à saúde, bem como a um desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de exigência;

VIII - manter espaço em padrões de qualidade quanto a: higiene, individualidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

IX - incentivar à convivência com a família de origem;

X - Estimular à participação dos usuários na vida da comunidade local;

XI - manter a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada às necessidades específicas dos usuários sempre que necessário; e

XII - cuidar dos usuários com deficiência, apesar de demandarem cuidados especializados, não devem ser segregados, devendo compor os grupos com os demais.

Parágrafo Único - o Símbolo o vencimento base, as vagas, a qualificação e carga horária são as descritas no anexo I desta Lei Complementar

**Art. 3°** Extingue o Departamento de Compras, órgão ligado diretamente a Secretaria Municipal de Administração a partir desta data.
Parágrafo único - as competências e atribuições do Departamento de Compras será desenvolvida pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística criado por esta Lei Complementar.

**Art. 4°** Ficam alterados o Símbolo e o Vencimento dos cargos de provimento em comissão: Departamento de Tesouraria, Departamento de Licitações, Departamento de Contabilidade Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais que passam a vigorar conforme consta no anexo I desta Lei.

**Art. 5°** Fica alterado a representação gráfica da estrutura administrativa, Organograma Geral da Prefeitura Municipal, conforme apresentado no anexo III da presente Lei Complementar.

**Art. 6°** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, no orçamento do exercício 2014, os necessários ajustes à presente reestruturação organizacional, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à sua implementação até o limite dos saldos de dotações existentes.
§ 1° - As alterações orçamentárias ocorrerão nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.
§ 2° - Os efeitos financeiros das disposições do "caput" serão válidos a contar do primeiro dia do mês subseqüente à aprovação da presente Lei.

**Art. 7°** O Poder Executivo Municipal poderá transformar Cargos de Provimento em Comissão, visando adaptar à presente estrutura organizacional, assim como alterá-los e atualizá-los às necessidades decorrentes da presente Lei, sem que provoque aumento de despesas.

**Art.8°** Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social as Funções de Confiança de Coordenadoria do Centro de convivência do idoso, Coordenadoria do Cadastro único/Bolsa Família, Coordenadoria do "Cras", Coordenadoria do "Creas",

Coordenadoria do Centro Social, conforme constante no anexo II desta Lei Complementar

**Art. 9º** Fica criado na Secretaria Municipal de Administração a Função de Confiança de Gestão de Contratos, conforme constante no anexo II desta Lei Complementar.

§1º - o Simbolo, a gratificação, as vagas e a qualificação das funções de confiança criadas nos Artigos 7º e 8º, serão aos constantes no anexo II desta Lei complementar.

§2º - as competências das funções de confiança criadas nos artigos 8º e 9º desta lei complementar serão definidas por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 10.** Fica criada, no Quadro de Remuneração de Pessoal do Poder Executivo, a Função Gratificada, (FG) a ser atribuída aos servidores do quadro de efetivo que venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas.

§ 1º - Estando o Servidor designado para funções de relevância e percebendo a Função Gratificada "FG", estará sob o regime de dedicação integral.

§ 2º - A função gratificada corresponderá aos percentuais aplicados sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, e perdurará enquanto designado for para a função adicional e não será incorporada ao vencimento base.

§ 3º - O símbolo a quantidade e o vencimento das Funções Gratificadas são as constantes no anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 11.** - A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato concessivo do Prefeito Municipal, mediante requisição do Secretário Municipal da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do chefe do poder Executivo, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do Art. 12 desta Lei.

**Art. 12.** - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário Municipal a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a notificar o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar,

de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

**Art. 13**. Ficam alterados os quantitativos de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, Assessoria de Relações Institucionais, Assessoria de Relações com a Comunidade que passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 14. -** Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA/2014, no sentido de ter autorizada a criação e a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão às contas das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2014, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 16.** O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

**Art. 17**. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do rio Pardo-MS, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**
Prefeito Municipal

## ANEXO – I

(ANEXO - I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012)

TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

| SÍMBOLO | CARGOS | VENC. BASE | VAGAS | QUALIFICAÇÃO | CARGA HOR. |
|---|---|---|---|---|---|
| DAS - 150 | Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Logistica | 2.685,00 | 01 | Nível Médio e capacidade técnica comprovada | 40 |
| DAS- 200 | Departamento de Tesouraria | 2.255,07 | 01 | Nível Médio e capacidade técnica comprovada | 40 |
| DAS- 200 | Departamento de Licitações | 2.255,07 | 01 | Nível Médio e capacidade técnica comprovada | 40 |
| DAS- 200 | Departamento de Contabilidade | 2.255,07 | 01 | Nível Médio e capacidade técnica comprovada | 40 |
| DAS- 200 | Departamento de Recursos Humanos | 2.255,07 | 01 | Nível Médio e capacidade técnica comprovada | 40 |
| DAS- 200 | Departamento de Manutenção de Estradas Municipais. | 2.255,07 | 01 | Nível Médio e capacidade técnica comprovada | 40 |
| DAS- 300 | Coordenadoria da Casa acolhedora | 1.443,58 | 01 | Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada | 40 |
| DAS - 250 | Diretor de Escola | 2.961,06 | 09 | Nível superior em pedagogia | 40 |
| DAS - 300 | Assessoria de Relações Institucionais | 1.443,58 | 04 | Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada. | 40 |
| DAS - 400 | Assessoria de Relações com a Comunidade | 706,26 | 04 | Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada | 40 |

**ANEXO – II**

**(TABELA 3 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA -**
GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

**DI - LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012)**

| SÍMBOLO | FUNÇÃO | GRATIFICAÇÃO R$ | VAGAS | QUALIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| DI - 100 | Coordenadoria do Centro de convivência do Idoso | 400,00 | 01 | Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada |
| DI - 100 | Coordenadoria do Cadastro único/Bolsa Família | 400,00 | 01 | Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada |
| DI - 100 | Coordenadoria do "Cras" | 400,00 | 01 | Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada |
| DI - 100 | Coordenadoria do "Creas" | 400,00 | 01 | Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada |
| DI - 100 | Coordenadoria do Centro Social | 400,00 | 01 | Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada |
| DI -100 | Gestão de Contratos | 400,00 | 01 | Ensino Superior ou Capacidade Técnica comprovada |

## ANEXO - IV
## (FUNÇÃO GRATIFICADA)

| SÍMBOLO | QUANTIDADE | % SOBRE O VENCIMENTO BASE |
|---|---|---|
| FG – 1 | 05 | 70% |
| FG – 2 | 05 | 50% |
| FG – 3 | 05 | 40% |
| FG - 4 | 05 | 30% |
| FG - 5 | 05 | 20% |
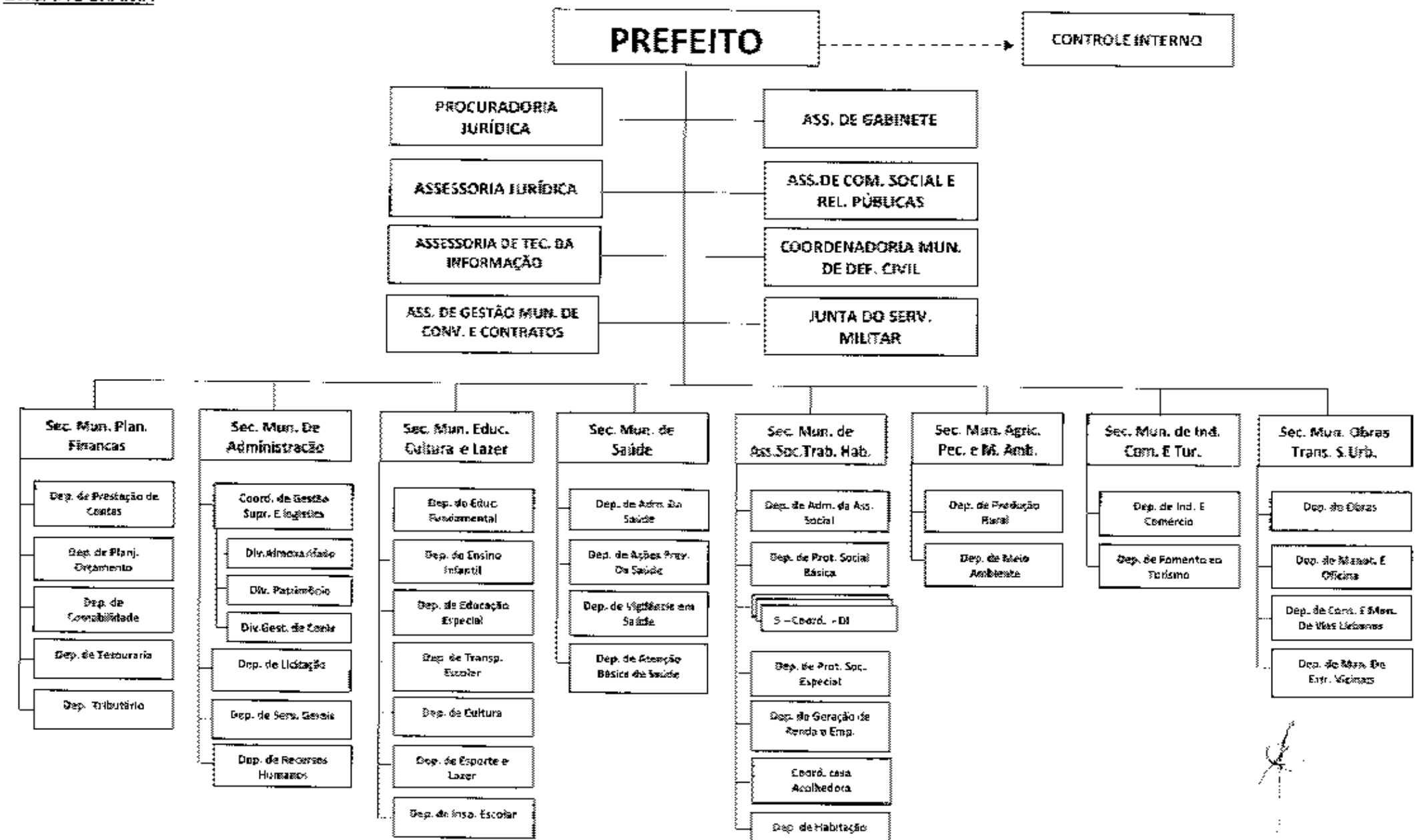
**ORGANOGRAMA**